

Of. nº 1011/GP.

Paço dos Açorianos, 12 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Cria 2 (duas) funções gratificadas junto ao Quadro de Postos de Confiança do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), a serem lotadas em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SMED).”

É consabido, Senhor Presidente, que a educação infantil constitui atribuição prioritária dos Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). De igual forma, o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) estabeleceu metas para inclusão de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e, também, de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na educação infantil, o que vem sendo um grande desafio enfrentado pelos Municípios.

Assim, a proposição de criação das funções gratificadas mencionadas advém da necessidade de sua lotação na Secretaria Municipal de Educação (SMED), especificamente junto à Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja, da Divisão de Educação Infantil, que deverá ampliar o atendimento para regime integral no Bairro Santana, ampliando, com isso, o atendimento para uma demanda atualmente reprimida de crianças provenientes dos Bairros Partenon, Azenha e Santana.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise dessa Casa, e, ao final, sua aprovação, valendo-me da oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 050/10.

Cria 2 (duas) funções gratificadas junto ao Quadro de Postos de Confiança do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), a serem lotadas em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 1º Fica criada 1 (uma) função gratificada de Diretor de Escola (1.1.1.6) e 1 (uma) função gratificada de Vice-Diretor de Escola (1.1.1.5), que passam a integrar o item 2 do Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As 2 (duas) funções gratificadas, criadas no “caput” desta Lei, serão lotadas por Decreto em Unidade de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.